"Câmara"

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.164, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1989

"Dispõe sobre aumento salarial aos servidores, funcionários, pensionistas e inativos do Município de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aumento salarial a todos os servidores, funcionários, pensionistas e inativos, da ordem de 26,05% (vinte e seis inteiros e cinco centésimos por cento), sobre os salários, vencimentos, pensões e proventos de dezembro de 1988.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Adamantina, 03 de fevereiro de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/89.

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração